

Reconhecimento de propriedade por meio de usucapião extrajudicial. Francisco José Rezende dos Santos, Oficial Titular do Cartório do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG situado na Rua Gonçalves Dias, n. 2122, Bairro Lourdes em Belo Horizonte, CEP: 30.140-092, na forma da lei, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob o n. 379.933 em 06/07/2019 o requerimento pelo qual ANDREIA FREIRE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, que declara não viver em união estável, do lar, RG n. MG-12.897.794-SSP/MG, CPF n. 096.077.706-76; WARLEY DAS GRAÇAS SANTOS, brasileiro, solteiro, que declara não viver em união estável, garçom, RG n. MG-10.643.482-SSP/MG, CPF n. 047.452.326-83; e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, solteira, que declara não viver em união estável, diarista, RG n. MG-3.711.895-SSP/MG, CPF n. 097.532.136-62, todos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, na Rua São Roque, n. 620, Bairro Sagrada Família, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial Extraordinária dos três barracões, situados na Rua São Roque, n. 620, e seu terreno constituído pelo lote 28 do quarteirão 76 do Bairro Sagrada Família, com área total aproximada de 400,00m<sup>2</sup>, registrado sob n. 19.534, folhas 216 do Livro 03-P do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, de propriedade de RITA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, doméstica, residente no Rio. O tempo de posse alegado pelos requerentes são mais de 30 anos. Não consta no imóvel nenhum ônus. Toda a documentação encontra-se à disposição de qualquer interessado no cartório.

Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo a que se refere) perante o Oficial de Registro de Imóveis no endereço constante deste Edital com as razões da sua discordância em 15 (quinze) dias corridos contados após o transcurso de 30 (trinta) dias da publicação deste, ciente de que caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Belo Horizonte, 24 de julho de 2019. Francisco José Rezende dos Santos, Oficial.